

CONTRATO

N.º 12/DGRDN - MDN/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS: ALIMENTAÇÃO
PARA OS CIDADÃOS CONVOCADOS PARA A 20.ª EDIÇÃO
DO DIA DA DEFESA NACIONAL EM 2024 NOS CDDN'S DE
CASTELO BRANCO E PORTIMÃO - 16 DE OUTUBRO A 27
DE NOVEMBRO DE 2024

CONTRATO N.º 12/DGRDN - MDN/2024

Entre:

O ESTADO português, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600 086 640, sita na Av. da Ilha da Madeira, N.º 1, 2.º e 4.º Pisos 1400 - 204 Lisboa, neste ato representado pelo Exmo. Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário*, no uso de competências no uso de competências próprias, ao abrigo da alínea a) do (n.º 1) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do CCP, adiante designado por contraente público;

E

O “PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.”, com o N.º fiscal 500 829 993, matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, 1649-033 Lisboa, neste ato representado por Dra. *Isabel de Mendonça Ferreira Pinto Vasconcelos e Sá*, maior, titular do _____, válido até _____ e Dra. *Leonor Maria de Carvalho Ventura Mesquita e Carmo*, maior, titular do _____, válido até _____, na qualidade de representantes da empresa, com poderes para o ato, adiante designado por cocontratante;

Em conjunto designados como “Partes”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e, bem assim, nos respetivos anexos, do qual fazem parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Através do presente contrato, o cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público o fornecimento de bens para alimentação aos cidadãos convocados para a 20.ª Edição do Dia da Defesa Nacional 2024 nos Centros de Divulgação de Defesa Nacional (CDDN's) de Castelo Branco e Portimão, no período entre 16 de outubro e 27 de novembro de 2024, nos termos e condições previstos neste clausulado, no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO CONTRATUAL

Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço de 28.085,37€ (vinte oito mil e oitenta cinco euros e trinta e sete cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor para o tipo de bens a fornecer, no caso 23%.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE EXECUÇÃO

O cocontratante obriga-se a executar as prestações que constituem o objeto do contrato no prazo de: CDDN de Castelo Branco (BAL - 1.800 refeições preparadas, de 30 de outubro a 21 de novembro de 2024) e no CDDN de Portimão (PAN - 3.100 refeições preparadas, de 16 de outubro a 27 de novembro de 2024).

CLÁUSULA QUARTA GESTOR DO CONTRATO

É designado como gestor do presente contrato o Técnico Superior da Divisão de Recenseamento e Deveres Miliars (DRDM) da DGRDN/DSPSM, Dr. Lúcio Horta de Pina, com a caixa de correio eletrónico: - TELF:

CLÁUSULA QUINTA AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Não houve lugar a ajustamentos ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelos seguintes elementos que dele fazem parte integrante:
 - a) Caderno de Encargos - **ANEXO 1**;
 - b) Proposta admitida a adjudicar - **ANEXO 2**;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um, a prevalência é determinada pela ordem pelo qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao contrato propostos nos termos do artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º.

CLÁUSULA SÉTIMA
CAUÇÃO DE BOM CUMPRIMENTO DO CONTRATO

“Não exigida nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88º, do CCP.”.

CLÁUSULA OITAVA
ATOS INTEGRATIVOS DA EFICÁCIA DO CONTRATO

1. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho do Exmo. Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, datado de 07 de agosto de 2024.
2. O encargo decorrente do presente contrato é suportado através da dotação inscrita no orçamento da DGRDN/DDN, conforme o atesta a informação de cabimento N.º 1352420484, datada de 22 de maio de 2024 e a informação de compromisso n.º 1352470683, datada de 31 de julho de 2024, pelo valor de 34.545,00 € (trinta quatro mil quinhentos e quarenta cinco euros), código CPV N.º 15894200-3 - Refeições preparadas, e a seguinte classificação orçamental:
 - a) Fonte de financiamento: 311;
 - b) Classificação orgânica: Capítulo 01; Divisão 04; Subdivisão 01; Programa 004; Medida 005;
 - c) Classificação funcional: 025
 - d) Classificação económica: D.02.01.05

CLÁUSULA NONA
REPRESENTANTES DAS PARTES

Para efeitos de execução do contrato e das notificações e comunicações entre as partes, as quais obedecem às regras definidas no caderno de encargos, as partes indicam os seguintes representantes e contactos:

- Representante do contraente público:
 - o Técnico Superior da DRDM, Dr. Lúcio Horta de Pina, com a caixa de correio eletrónico: _____ - TELF: _____
- Representante do cocontratante:
 - Isabel de Mendonça Ferreira Pinto Vasconcelos e Sá, com a caixa de correio eletrónico: _____ - TELF: _____
 - Leonor Maria de Carvalho Ventura Mesquita e Carmo, com a caixa de correio eletrónico: _____ - TELF: _____

CLÁUSULA DÉCIMA
ENTRADA EM VIGOR, PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O presente contrato entra em vigor e produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base).
2. Este contrato é redigido em suporte digital e assinado eletronicamente por ambas as partes, configurando documento eletrónico autêntico nos termos da legislação aplicável.

Lisboa, agosto de 2024

PELO CONTRAENTE PÚBLICO,
O DIRETOR-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL,

**Vasco
Hilário**

Assinado de forma
digital por Vasco Hilário
Dados: 2024.09.09
14:09:22 +01'00'

VASCO HILÁRIO

PELO COCONTRATANTE,
A REPRESENTANTE,

ISABEL DE MENDONÇA FERREIRA PINTO VASCONCEL



Assinado por: Isabel de
Mendonça Ferreira Pinto
Vasconcelos e Sá
Identificação:
Data: 2024-09-13 às 12:10:06

A REPRESENTANTE,

LEONOR MARIA DE CARVALHO VENTURA MESQUITA E



Assinado por: Leonor Maria de
Carvalho Ventura Mesquita e
Carmo
Identificação:
Data: 2024-09-12 às 09:07:57

Concurso Público N.º 12/DGRDN - MDN/2024

Caderno de Encargos à Apresentação de Proposta

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CIDADÃOS CONVOCADOS AOS CDDN'S DE CASTELO BRANCO E DE PORTIMÃO - 20.ª EDIÇÃO DO DIA DA DEFESA NACIONAL 2024

CPV: 15894200-3 - Refeições preparadas.

PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES PREPARADAS A FORNECER AOS CIDADÃOS CONVOCADOS NA 20.ª EDIÇÃO DO DIA DA DEFESA NACIONAL EM 2024 - CASTELO BRANCO E PORTIMÃO

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	2
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4.ª ACEITAÇÃO DOS BENS / SERVIÇO	3
CLÁUSULA 5.ª GARANTIA TÉCNICA.....	4
CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTAÇÃO	4
CLÁUSULA 7.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL	4
CLÁUSULA 8.ª DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 11.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO.....	6
CLÁUSULA 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 13.ª ADIANTAMENTOS	7
CLÁUSULA 14.ª REVISÃO DE PREÇOS	7
CLÁUSULA 15.ª GESTOR DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 16.ª PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 17.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 18.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 19.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE	8
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 21.ª FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 22.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO	10
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 25.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS.....	11
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 27.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
 PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS ALIMENTARES.....	 12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	12
CLÁUSULA 28.ª OBJETIVO	12
CLÁUSULA 29.ª PERÍODO DE FUNCIONAMENTO / FORNECIMENTO DOS BENS	12
CLÁUSULA 30.ª NÚMERO DIÁRIO DE REFEIÇÕES	14
CLÁUSULA 31.ª QUANTITATIVO DE REFIÇÕES A FORNECER DIARIMENTE	14
REFERÊNCIAS A PROCESSOS DE FABRICO OU MARCAS:	17

CADERNO DE ENCARGOS: CP N.º 12/DGRDN - MDN/2024

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a aquisição de 4.900 refeições preparadas a fornecer aos cidadãos convocados aos Centros de Divulgação de Defesa Nacional (CDDN's) de Castelo Branco (Base de Apoio Logístico - BAL - 1.800 refeições, de 30 de outubro a 21 de novembro de 2024, em 16 dias úteis de serviço) e Portimão (Ponto de Apoio Naval - PAN - 3.100 refeições, de 16 de outubro a 27 de novembro de 2024, em 30 dias úteis de serviço), no âmbito da 20.ª Edição do Dia da Defesa Nacional (DDN) 2024.

As 4.900 refeições preparadas a fornecer por parte da entidade, incluídas no código CPV 15894200-3 - Refeições preparadas, terão necessariamente que ser compostas por sete (7) itens, que passam pela disponibilização de: pão, sopa, prato principal de carne ou de peixe, salada, água ou refrigerante, fruta ou doce e café, no qual se inclui obrigatoriamente o normal: acondicionamento, preparação, confeção e disponibilização dos bens aos cidadãos. Tal envolve igualmente o empratamento, c/ a disponibilização de pratos, talheres, copos e guardanapos, material este que poderá ser descartável, cumprindo o estatuído no Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro.

CLÁUSULA 2.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço-base aprovado para o presente procedimento é de 28.085,37 € (vinte oito mil e oitenta e cinco euros e trinta e sete centavos) s/IVA incluído à taxa legal em vigor para a tipologia de bens a fornecer.
2. Pelo fornecimento dos bens, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 3.^a
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens indicados na cláusula 1.^a (OBJETO), entre 30 de outubro e 27 de novembro de 2024, o que representam 46 dias úteis de serviço / atividade.
2. Os locais e datas para o fornecimento dos bens, encontram-se sintetizados no quadro infra:

CDDN	Unidade Militar	Localização do CDDN / Unidade Militar	Data p/ fornecimento	N.º de refeições preparadas
Castelo Branco	BAL	Base de Apoio Logístico: Aeródromo de Castelo Branco	De 30 de outubro a 21 de novembro de 2024 (16 dias úteis)	1.800
Portimão	PAN	Ponto de Apoio Naval de Portimão: Rua Simão Correia, 8500-802 Portimão	De 16 de outubro a 27 de novembro de 2024 (30 dias úteis)	3.100
Dois (2) CDDN's		-	46 dias úteis de serviço	4.900

3. A obrigação de fornecimento dos bens considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação, nos termos da cláusula seguinte, aquando do término das atividades do DDN no CDDN de Portimão, a 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA 4.^a
ACEITAÇÃO DOS BENS / SERVIÇO

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens indicado na cláusula 1.^a (OBJETO), de acordo com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos (especificações técnicas, previstas na parte II, da qual faz parte integrante na proposta adjudicada), e ainda de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os bens devem ser fornecidos em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.
3. A aceitação dos bens pela entidade adjudicante, está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos bens fornecidos, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações e, em consequência do resultado dos mesmos, a substituição dos bens.
5. Findo o procedimento de verificação, será lavrado o respetivo **auto de aceitação**.

6. A não aceitação dos bens pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente **auto de aceitação**.
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não poderá ser realizado após 10 (dez) dias da data de início da disponibilização dos bens por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA 5.^a GARANTIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia técnica dos bens a fornecer não é aplicável, uma vez que objeto do contrato a celebrar é o fornecimento de bens alimentares (refeições preparadas).
2. No entanto, é de todo importante salvaguardar, que o número de cidadãos convocados constante das especificações técnicas, previstas na parte II do presente caderno de encargos, terá de ter em conta o enquadramento (alimentação) de cidadãos que possam comparecer fora do dia (adiamento solicitados; de acordo com o ponto 1. da cláusula 31.^a), cumprindo as especificações do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 170-A/2014.

CLÁUSULA 6.^a DOCUMENTAÇÃO

1. Simultaneamente com o fornecimento dos bens, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar a informação e a entregar todos os documentos e material de apoio, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade ou catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 7.^a COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 8.^a
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 9.^a
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso da execução do contrato a celebrar implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção dada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas constantes do RGPD, obrigando-se designadamente a manusear e conservar tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução do contrato.

CLÁUSULA 10.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 11.^a
REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do contrato.

CLÁUSULA 12.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago numa única prestação, após o fornecimento dos bens, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura do respetivo auto de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600 086 640, e com referência expressa ao respetivo contrato e ao número de compromisso.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a DGRDN comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar.
8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente no caso de dívidas fiscais ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 13.^a
ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 14.^a
REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 15.^a
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, a indicar nominalmente no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
 2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.
-

CLÁUSULA 16.^a
PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas prorrogações ou renovações do contrato.

CLÁUSULA 17.^a
MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

1. Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no artigo 312.º e com os limites indicados no artigo 313.º, ambos do CCP.
 2. Quaisquer modificações ao contrato estão sujeitas a acordo escrito entre as partes, mediante aprovação prévia da entidade adjudicante, tendo em vista nomeadamente a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis e, em especial, do regime de autorização da despesa pública.
-

CLÁUSULA 18.^a
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária

compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.

2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 22.^a.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de 0,1% do preço contratual.
4. O pagamento das penalidades previstas na presente cláusula, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 20.^a.

CLÁUSULA 19.^a **MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o n.º 4 da cláusula 12.^a, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 20.^a **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a seis (6) meses ou

quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 26.^a.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações contratuais deste, exceto quanto a eventuais obrigações acessórias que, pela sua natureza ou finalidade, devam manter-se.

CLÁUSULA 21.^a **FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir Força Maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem Força Maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar Força Maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.

6. A Força Maior determina, em princípio, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.
7. A avaliação das circunstâncias de Força Maior, e o seu reconhecimento, designadamente para efeitos da determinação do período de prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior, está sujeito à apreciação e comunicação escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 22.^a **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de **10 (dez) dias** após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 23.^a **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar entra em vigor e produz efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou na falta deste, a partir da sua publicação no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base), mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 26.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 27.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS ALIMENTARES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Especificações técnicas envolve todas as características exigidas para os bens a fornecer, objeto do contrato e que constam do presente caderno de encargos; do qual fazem parte integrante.

Deste modo, procede-se à apresentação das especificações técnicas, características exigidas nos bens, nas quais se enquadram os seguintes requisitos funcionais, apresentados em cada uma das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 28.^a OBJETIVO

O presente espaço do documento, estabelece as necessidades de alimentação face aos bens a fornecer, tendo em conta o n.º de cidadãos que se encontram convocados (na data atual) a cumprir o dever militar de comparência na 20.^a Edição do Dia da Defesa Nacional (DDN) nos CDDN's de Castelo Branco (Base de Apoio Logístico - BAL - 1.800 refeições, de 30 de outubro a 21 de novembro de 2024, em 16 dias úteis de serviço) e Portimão (Ponto de Apoio Naval - PAN - 3.100 refeições, de 16 de outubro a 27 de novembro de 2024, em 30 dias úteis de serviço).

CLÁUSULA 29.^a PERÍODO DE FUNCIONAMENTO / FORNECIMENTO DOS BENS

1. Para a 20.^a Edição do DDN 2024, encontram-se enquadradas as necessidades de alimentação a fornecer aos cidadãos convocados, através do presente procedimento por Concurso Público, o que implica obrigatoriamente o fornecimento de refeições preparadas dois (2) em locais geograficamente separados de Portugal Continental. Tal irá decorrer de 16 de outubro 27 de novembro de 2024, o que representa um total de 46 dias úteis de serviço, conforme o calendário das atividades apresentado na cláusula 30.^a deste documento, correspondendo desta forma ao período de fornecimento de refeições preparadas para os dois (2) CDDN's: Castelo Branco e Portimão.
2. Em cada um dos dias de atividade nestes dois (2) Centros de Divulgação da Defesa Nacional, é necessário assegurar o fornecimento dos bens, composto por 4.900 refeições (no seu total):

- a) 3.100 refeições no Ponto de Apoio Naval de Portimão (PAN), localizado no espaço da Marinha Portuguesa, sito na Rua Simão Correia, 8500-802 Portimão, de 16 de outubro a 27 de novembro de 2024;
 - b) 1.800 refeições na Base de Apoio Logístico de Castelo Branco, localizado no Aeródromo de Castelo Branco, entre 30 de outubro e 21 de novembro de 2024.
3. As refeições preparadas terão, obrigatoriamente de ser compostas, ao nível alimentar, por sete itens:
- a) Pão;
 - b) Sopa;
 - c) Prato principal de carne ou peixe (**OBS: ponto 7**);
 - d) Salada;
 - e) Água ou refrigerante;
 - f) Fruta ou doce;
 - g) Café.
4. Toda a logística associada ao armazenamento, acondicionamento, preparação e confeção para o normal decorrer da atividade de disponibilização da refeição preparada, terá de estar enquadrado na proposta a apresentar, sendo que a disponibilização de pratos, talheres, copos e guardanapos terá de estar enquadrada, material este que poderá ser descartável, cumprindo o estatuído no Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro.
5. Qualquer alteração a sugerir no fornecimento diário dos bens deverá ser comunicada à DGRDN, com a respetiva proposta alternativa.
6. Os CDDN's iniciam as atividades às 08h45m e terminam (*aprox.*) pelas 17h30m, pelo que o planeamento diário para disponibilização dos bens aos cidadãos convocados deverá ter em conta o horário de pausa, sendo que este se inicia (previsivelmente) pelas 11h45m e termina às 13h15m.
7. **OBSERVAÇÕES:** é importante salvaguardar que diariamente (nos 46 dias úteis de serviço) poderão surgir pedidos de refeição tidos como “*especiais*”, uma vez que os cidadãos presentes podem praticar uma alimentação *vegan*, vegetariana ou sem glúten (variantes alimentares).
Estas refeições “*especiais*” (identificadas diariamente) deverão ser fornecidas, pois são sempre previamente comunicadas pelas Equipas de Divulgação do DDN ao agente fornecedor dos bens.

CLÁUSULA 30.^a
NÚMERO DIÁRIO DE REFEIÇÕES

Durante a 20.^a Edição do DDN, o fornecimento dos bens será feito nos locais e quantidades infra:

CDDN	Unidade Militar	Localização do CDDN / Unidade Militar	Data p/ fornecimento	N.º de refeições preparadas
Castelo Branco	BAL	Base de Apoio Logístico: Aeródromo de Castelo Branco	De 30 de outubro a 21 de novembro de 2024 (16 dias úteis)	1.800
Portimão	PAN	Ponto de Apoio Naval de Portimão: Rua Simão Correia, 8500-802 Portimão	De 16 de outubro a 27 de novembro de 2024 (30 dias úteis)	3.100
Dois (2) CDDN's		-	46 dias úteis de serviço	4.900

CLÁUSULA 31.^a
QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES A FORNECER DIARIMENTE

1. No quadro infra, são identificados os concelhos dos cidadãos convocados para cada um dos dias, tendo em conta os dois (2) CDDN'S referenciados, indicando igualmente o n.º de refeições diárias a fornecer.

NOTA: O n.º de cidadãos por dia apresentado está atualizado à data, sendo que pode sofrer flutuações em função de adiamentos realizados e de cidadãos que já cumpriram o DDN noutra data/local/CDDN.

2. A referenciar (página seguinte):

Local	CDDN	Ordem	Concelho de Convocação	Dias para o fornecimento dos bens	N.º de refeições preparadas p/ dia
Castelo Branco	BAL	1	Castelo Branco	30/10/2024	95
				31/10/2024	97
				04/11/2024	100
				05/11/2024	100
				06/11/2024	100
		2	Idanha-a-Nova	07/11/2024	72
		3	Penamacor		31
		4	Belmonte	08/11/2024	45
		5	Covilhã		55
				11/11/2024	101
				12/11/2024	101
				13/11/2024	101
				14/11/2024	51
					49
		6	Fundão	15/11/2024	101
		7	Oleiros	18/11/2024	73
					28
		8	Sertã	19/11/2024	91
		9	Proença-a-Nova	20/11/2024	45
					45
		10	Vila Velha de Rodão	21/11/2024	17
		11	Vila de Rei		24
Castelo Branco (BAL)		11 Concelhos		16 dias úteis	1.522

Local	CDDN	Ordem	Concelho de Convocação	Dias para o fornecimento dos bens	N.º de refeições preparadas p/ dia
Portimão	PAN	1	Portimão	16/10/2024	100
				17/10/2024	100
				18/10/2024	100
				21/10/2024	100
				22/10/2024	100
				23/10/2024	100
				24/10/2024	34
		2	Lagoa		66
				25/10/2024	100
				28/10/2024	88
		3	Lagos		12
				29/10/2024	100
				30/10/2024	100
				31/10/2024	94
					6
		4	Monchique		31
				04/11/2024	69
		5	Silves	05/11/2024	100
				06/11/2024	100
				07/11/2024	100
				08/11/2024	8
					36
		6	Vila do Bispo	08/11/2024	54
		7	Aljezur		
		8	Loulé	11/11/2024	95
				12/11/2024	95
				13/11/2024	95
				14/11/2024	95
				15/11/2024	90
				18/11/2024	90
				19/11/2024	90
				20/11/2024	90
		9	Albufeira	21/11/2024	100
				22/11/2024	100
				25/11/2024	100
26/11/2024	100				
27/11/2024	87				
Portimão (PAN)		9 Concelhos		30 dias úteis	2.925

REFERÊNCIAS A PROCESSOS DE FABRICO OU MARCAS:

Nada a referir.



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Luisa Maria Pereira Dias Cardadeiro, número de identificação fiscal _____ e morada profissional _____ em _____ na qualidade de procuradora de Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A., com nº único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa 500829993, com sede na Rua Actor António Silva, nº 7, 1649-033 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Pública nº 12/DGRDN-MDN/2024 – Aquisição de Alimentação para os Cidadãos convocados aos CDDN'S de Castelo Branco e Portimão – 20ª Edição do Dia da Defesa Nacional 2024, obriga-se a executar todas as prestações objeto do contrato, em conformidade com o referido caderno de encargos, pelo preço de 28.085,37 € (vinte e oito mil oitenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos).

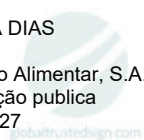
À quantia supra mencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor em Portugal Continental.

O preço por refeição proposto é de 7€ por pessoa/refeição (IVA incluído).

As refeições serão compostas, preparadas e fornecidas de acordo com as Especificações Técnicas indicadas na cláusula 29ª do Caderno de Encargos.

Lisboa 10 de Julho de 2024

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUIZA MARIA PEREIRA DIAS
CARDADEIRO
Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A.
Para efeitos de contratação pública
Data: 10-07-2024 09:22:27



Pingo Doce Distribuição Alimentar, S.A.

Sede : Rua Actor António Silva, 7, 1649 -033 Lisboa • Portugal
Tel: 217532000

Capital Social 33.808.115€ • Contribuinte nº 500829993 • Matriculada na CRC Lisboa